



Franca, 04 de outubro de 2022.

Ofício nº 435/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 161/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.518/2022, (Projeto de Lei nº 98/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.259, de 24 de setembro de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de setembro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.259, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia e Marcelo Tidy)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca a “Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política”, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca a “Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra semana dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

Art. 3º A “Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política”, a ser organizada por meio da Escola do Legislativo, tem como objetivos:

- I - viabilizar a integração entre jovens e adolescentes com os parlamentares da Câmara Municipal de Franca;
- II - promover palestras, debates, discussões e fóruns com o objetivo de conscientizar e incentivar os jovens e adolescentes a compreenderem o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira;
- III - viabilizar o acesso à Câmara Municipal de Franca aos jovens e adolescentes a fim de conhecerem o funcionamento da Casa de Leis;
- IV - promover palestras, debates, discussões e fóruns partidários com o objetivo de apresentar a importância dos partidos políticos, seus objetivos e funcionalidades.

Art. 4º A Câmara Municipal de Franca, por meio da Escola do Legislativo, ficará responsável por organizar, anualmente, a “Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política”, no município de Franca.



Art. 5º Por ocasião da semana aludida no art. 1º, as instituições de ensino poderão convidar os alunos a participarem da “Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política”.

Art. 6º As atividades da “Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política” deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º Na “Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política” poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, *workshops*, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Parágrafo único. As atividades desta semana poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

Art. 8º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de setembro de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 24/09/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13